RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 920.541 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE.(S) : MARCOS SEZAR GARCIA
ADV.(A/S) : RICARDO FERREIRA DIAS

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

São Paulo

INTDO.(A/S) : APARECIDO ANTONIO PINTO

ADV.(A/S) :MERHY DAYCHOUM

<u>DECISÃO</u>: O Superior Tribunal de Justiça, **ao apreciar** recurso especial deduzido pela parte ora agravante, dele conheceu para dar-lhe provimento.

Em consequência dessa decisão, que já transitou em julgado, invalidou-se o próprio acórdão objeto do recurso extraordinário a que se refere o presente agravo.

Isso significa, portanto, que já não mais subsiste o próprio objeto de impugnação que motivou a interposição do apelo extremo em questão.

Constata-se, desse modo, que se registrou, no caso ora em exame, típica hipótese de prejudicialidade.

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, **conheço** do presente agravo, **para negar seguimento** ao recurso extraordinário, por este se achar prejudicado (**CPC**, art. 544, § 4º, II, "**b**", **na redação** dada pela Lei nº 12.322/2010).

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2015. Ministro CELSO DE MELLO Relator